



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.429/2009, DE 29/07/2009**

**"Dá denominação ao Loteamento Vila Bela III o imóvel matriculado sob o nº 15.990 e dá outras providências".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se Loteamento Vila Bela III, o imóvel matriculado sob o nº 15.990, cuja descrição da localização, se faz do seguinte modo:

Área desmembrada 01 – Vila Bela III, uma área de terras com 17.3888 há (dezessete hectares e três mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), desmembrada do remanescente da "Gleba Bela", dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte : com Av. Mato Grosso do Sul, área desmembrada 05 e 04  
Ao Este : área desmembrada 04 (José F. Castro) e Vila Bela II  
Ao Sul : Vila Bela II e Vila Bela I (área verde)  
Ao oeste : Vila Bela I, Quadra 37,36 e Av. Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Ao loteamento que alude o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcela-la em lotes urbanos, destinados ao Programa de Habitação de Interesse Social.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos lotes provenientes do parcelamento Vila Bela III aos que se enquadarem as exigências do Programa Habitacional de Interesse Social, existente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de julho de 2009.

**Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão**  
**Prefeita Municipal de Coxim-MS**